



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 001/2022-CPL.

Procedimento Licitatório nº 001/2022.

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, na área jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

Interessado: Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.


JOSEILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

AUTUAÇÃO

Ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.


JOSEILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

Castelo do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2022.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
PARA: TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

Senhora Tesoureira,

Solicitamos a gentileza de Vossa Senhoria informar a esta Comissão sobre a fonte de recursos e disponibilidade orçamentária para atender as despesas frente à Contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, na área jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí, conforme procedimentos estabelecidos em Lei.

No aguardo de vosso pronto atendimento ao requerido,

Atenciosamente,


JOSEILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

Castelo do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2022

DA: TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da CPL,

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, informamos que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa frente à Contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, na área jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí, conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí.
Elemento de Despesa: 33.90.39

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Joelma Freitas Oliveira
Tesoureira da Câmara Municipal
de Castelo do Piauí



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

Castelo do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2022.

DO(A): TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Vimos à presença de Vossa Excelência informar que esta Tesouraria está iniciando um procedimento para Contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, na área jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí, exercício 2022, solicito assim o procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na Lei nº 8.666/93, como reza a legislação.

Desta forma, Senhor Presidente da Câmara, solicitamos à Vossa Excelência a devida ciência ao fato.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Joelma Freitas Oliveira

Tesoureira da Câmara Municipal
de Castelo do Piauí



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

Castelo do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2022.

DA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ.
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente CPL,

Autorizo a abertura do procedimento licitatório para Contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, na área jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí, e encaminho o presente processo a Vossa Senhoria, para as providencias necessárias.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Antonio Jadeilson Pereira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, na área jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.

Ilmº. Srº.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Sª., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 001/2022, o que faz através do seguinte:

EMENTA: A opção pela aplicação da exceção que vai devidamente da minuta do termo contratual regulador da situação deflagra a inexigibilidade de licitação para consumação do objeto que se resume na contratação do sr. **ELIARDO LIMA CEREJO ADVODADO OABPI/17083**, para o fim de atender situação de fato devidamente comprovada e contemplada no projeto dos serviços a serem oferecidos.

JUSTIFICATIVA DO ATO MOTIVAÇÃO:

Com fundamento da Lei 8.666/93, art. 25, incisos II, é possível à contratação dos serviços jurídicos na área pública, mediante Inexigibilidade de Licitação, em razão da impossibilidade de realização do procedimento licitatório.

Verifica-se presente os requisitos da impossibilidade de competição nas condições oferecidas pelo sr. Eliardo Lima Cerejo indicado, resguardada as vantagens dos interesses da administração pública (contratante), que impõe imediata contratação de escritório/profissional com experiência comprovada, para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica jurídica especializada, contratado para a Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

R E L A T Ó R I O



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhados a esta Câmara, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços técnicos profissionais especializados, constantes do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, no inciso III, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte e que a Câmara não dispõe de condições técnicas e de recursos humanos especializados para desenvolver os serviços de objeto deste processo, mostra-se indispensável à contratação de profissionais de especialidade técnica comprovada para prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 13, inciso III, vejamos:

*“Art. 13. Para fins desta lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:*

(...)

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de profissionais estranhos ao quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal, indispensável é a realização do procedimento administrativo.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, acolhendo voto do eminente Ministro Eros Grau, ao julgar questão sobre o tema, assim se manifestou:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito de confiança da Administração em que deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à satisfação do objeto contratado” (cf.o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação do escritório/profissional jurídico do sr. **ELIARDO LIMA CEREJO** é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação, tendo em vista o relevante trabalho, conforme atestados apresentados e juntados aos



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

presentes autos, bem como orçamento compatível com os praticados no mercado para realização dos serviços, com o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Além de todo o exposto, a Lei nº 14.039/2021, altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, de forma que os serviços profissionais de contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis à contratação direta do advogado sr. **ELIARDO LIMA CEREJO OABPI/17083**, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da lei 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Examinando os fatos a luz dos princípios da eficiência e razoabilidade, judicioso é o entendimento de que as disposições ilustrativas do art. 25 da Lei 8.666/93, tem diretriz casos em que a adoção do procedimento da contratação direta imponha a previa e necessária demonstração e comprova de sua real possibilidade para a Administração, como forma de evitar o desvio de sua finalidade, vez que visa resguardar a melhor vantagem e opção ao erário.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal. Levaram-se em consideração as características da empresa contratada, a qualificação técnica individual do representante e seus sócios, a experiência e a confiança.

É este o parecer.

Castelo do Piauí – PI, 01, de fevereiro de 2021


JOSEILTON FERREIRA DA SILVA



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

Presidente da CPL



WILNER VALADARES VIANA MELO
Secretário da CPL



FRANCISCO EDINALDO ALVES DA SILVA

Membro da CPL



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

Castelo do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2022.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor presidente,

Segue processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022** – relativo à Contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, na área jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí. À Câmara Municipal de Castelo do Piauí, para Vossa Senhoria RATIFICAR o mesmo, conforme determina a lei.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


JOSEILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, na área jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 01 de fevereiro de 2022.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do sr. **ELIARDO LIMA CEREJO, CPF nº 019.304.553-21**, para a prestação dos citados serviços, com o valor global estimado de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), para o contrato de 11 (onze) meses.

Publique-se.



Antonio Jadelson Pereira de Araújo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001/2022-CPL.

Procedimento Licitatório nº 001/2022.

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, na área jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

CONTRATADO: Eliardo Lima Cerejo

CPF: 019.304.553-21

RG: 2608890 – SSP-PI

OAB: 17083-PI

ENDEREÇO: Rua Desembargador Antonio Bona s/n, Centro, CEP 64280-000 Campo Maior Piauí – PI.

VALOR: 31.900,00 (trinta e um mil e noventa e cinco reais) dividido em 11 parcelas 2.900,00 (dois mil e noventa e cinco reais) mensais.

FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprios.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

Antonio Jadeilson Pereira de Araújo

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

Id:073832CA6FBD93C0



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
 "Um Parlamento Ético e Democrático"



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços como secretária da administração da Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 04.247.196/0001-74.

CONTRATADO: CARLENE GOMES NUNES

CPF: 037.837.163-06

RG: 2.846.810

ENDEREÇO: Rua Projetada, s/n, Bairro Trindade, CEP 64340-000, Castelo do Piauí- PI.

Valor: O presente é de R\$-14.520,00 (QUATORZE MIL QUINHETOS E VINTE REAIS), divididos em 11 parcelas iguais de R\$-1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS) mensais.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Antonio Jadelson Pereira de Araújo
 Presidente da Câmara Municipal

Id:05D4ED52123393C1



Castelo do Piauí
 Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001/2022-CPL

Procedimento Licitatório nº 001/2022.

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, na área jurídica à Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

CONTRATADO: Eliardo Lima Cerejo

CPF: 019.304.553-21

RG: 2808890 – SSP-PI

OAB: 17083-PI

ENDEREÇO: Rua Desembargador Antonio Bona s/n, Centro, CEP 64280-000 Campo Maior Piauí – PI.

VALOR: 31.900,00 (trinta e um mil e noventa e dois reais) dividido em 11 parcelas 2.900,00 (dois mil e noventa e dois reais) mensais.

FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprios.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

Antonio Jadelson Pereira de Araújo
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

Id:0B620333885B93BD



Castelo do Piauí
 Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-CPL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-CPL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI Nº 8.668/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÍDIA, COM VISTA A ASSEGURAR PUBLICAÇÕES DE TEXTOS, VIDEOS E ÁUDIOS, POR MEIO DE POSTAGENS NO PORTAL TRIBUNA EM FOCO (www.tribunaemfoco.com.br).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI.

CONTRATADO: ANTONIA CLEIDE RODRIGUES PAIVA MOTA - ME, CNPJ: nº 38.401.748/0001-54.

ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, nº 759, centro, CEP – 64340-000, Castelo do Piauí-PI

VALORES: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), dividido em 11 parcelas de 1.000,00 (Um mil reais) mensais.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Antonio Jadelson Pereira de Araújo
 Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí

Id:13B5A405B9979397



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
 "Um Parlamento Ético e Democrático"



PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002/2022, de 01 de fevereiro de 2022
 PUBLICADO EM 16/02/2022 CONFORME EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2022.02.16-2

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, em pleno exercício do cargo e no competente exercício das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo e demais legislações correlatas.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear **MARIA ALBENE LIMA CPF: 849.681.253-72, RG 3.842.510 SSP-PI** para o Cargo Público de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO** na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Castelo do Piauí/PI.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Legislativo Municipal de Castelo do Piauí - Estado do Piauí
 Em, 01 de fevereiro de 2022

ANTONIO JADELSON PEREIRA DE ARAUJO
 Presidente da Câmara
 CPF: 000.567.393-38



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATO Nº 001/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI E O SR. ELIARDO LIMA CEREJO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo do Piauí, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 04.247.196/0001-74, situada na Rua Abdias Vera, nº 1103, centro, Castelo do Piauí, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **Antonio Jadeilson Pereira de Araújo**.

CONTRATADO: ELIARDO LIMA CEREJO, CPF: 019.304.553-21, OAB: 17083-PI, com endereço na Rua Desembargador Antonio Bona s/n, Centro, CEP 64280-000 Campo Maior Piauí – PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**, conforme o Processo de Inexigibilidade nº 001/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II, c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2022, bem como proposta financeira e documentação apresentada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento o CONTRATADO de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira;
- II – prestar os serviços de acordo a demanda apresentada pelo CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.
- IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí. Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO o valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil noventa e zero reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 2.900,00 (dois mil noventa e zero reais), para 11 (onze) meses de contrato, conforme preço apresentado pelo CONTRATADO na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado o CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar o CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Castelo do Piauí (PI), 01 de fevereiro de 2022.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CONTRATANTE

Antonio Azeilton Pereira de Araujo
Presidente
Câmara Mun. Castelo do Piauí

ELIARDO LIMA CEREJO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria da Cruz da Silva Menezes 010.850.033-02

CPF:

Maria Albene Lima 849.681.253.72

CPF:



ELIARDO CEREJO
Advogados Associados

PROPOSTA DETALHADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI

1 – **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA

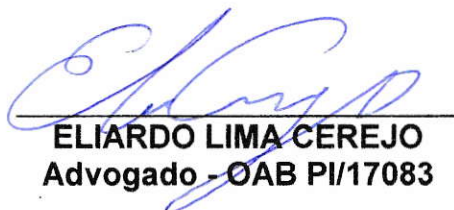
2 – **ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO FORNECIMENTO A SER CONTRATADO:**
O serviço de assessoria e consultoria jurídica será prestado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal em conformidade com o especificado no objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VL. UNIT R\$	VL. TOTAL R\$
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	UNID	01	R\$ 2.900,00 (mensal)	R\$ 31.900,00 (11 MESES)
TOTAL					R\$ 31.900,00

3 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.900,00 (TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS).

4 – **PRAZO DA PROPOSTA:** O prazo de validade desta Proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação.

Campo Maior-PI, 17 de janeiro de 2022.


ELIARDO LIMA CEREJO
Advogado - OAB PI/17083



ELIARDO CEREJO


Advogados Associados

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Dentre outros, cita-se alguns dos serviços que se encontram abarcados pelo contrato de prestação de serviços que ora se oferece:

- 1 - Consulta verbal em horário de expediente;
- 2 - Consulta verbal fora do horário de expediente;
- 3 - Consulta online em horário de expediente;
- 4 - Parecer escrito;
- 5 - Elaboração de laudos Técnicos Elaboração de votos para subsidiar decisões de 1ª e 2ª Instância Administrativa ou judicial;
- 6 - Acompanhamento a órgão administrativo ou judiciário;
- 7 - Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- 8 - Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- 9 - Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- 10 - Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;
- 11 - Intervenção perante a Administração Pública;
- 12 - Intervenção para a solução de litígio;
- 13 - Medidas cautelares em geral;
- 14 - Interpelações, protestos e notificações extrajudiciais;
- 15 - Recursos Administrativos em geral;
- 16 - Treinamento interno da equipe administrativa;

Advocacia preventiva nas áreas contratadas.


ELIARDO LIMA CEREJO
Advogado
OAB-PI 17083



ELIARDO CEREJO
Advogados Associados

CURRÍCULUM – NOTÓRIO SABER **JURIDICO**

CURRICULUM VITAE
ELIARDO LIMA CERREJO

ELIARDO LIMA CEREJO

Brasileiro, União Estável, 35 anos

Rua Erasmo Leite, 169, São João, Campo Maior - PI

Telefone: (86) 99538-2216 / E-mail: eliardocerejo@gmail.com

OBJETIVO

Assessoria Jurídica e Administrativa

FORMAÇÃO

- Pós-graduado em Licitações e Contratos com Base no Novo marco Normativo, Escola Mineira de Direito – Conclusão 2022.
- Pós-graduando em Direito Público - Direito Administrativo / Direito Constitucional / Direito Tributário, Faculdade Estacio CEUT, cursando.
- Docência do Ensino Superior – FAMEP – Faculdade do Médio Parnaíba, conclusão 2016.
- Bacharel em Direito – Faculdade CEUT – Centro de Ensino Unificado de Teresina, conclusão em 2015.

CURSOS COMPLEMENTAR

- Participou do XXXIV Seminário de Formação de Controladores Sociais – Regime Próprio de Previdência, de 18 a 22 Outubro de 2017, Tribunal de Contas do Estado-PI.
- Participou da 1ª Oficina Interlegis / Lei Orgânica e Regimento Interno do Poder Legislativo, de 26 a 28 Setembro de 2017, Câmara de Vereadores de Campo Maior.
- Participou do Curso de Direito Penal – Direito das Penas, de 23/07 a 02/08 de 2015, promovido pela Associação Brasileira de Ensino a Distância – LEARNCAF.
- Participou do I FORUM PIAUIENSE DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, de 11 a 12 Abril de 2014, promovido pela Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.
- Participou da JORNADIR – Jornada de Direito, 30/05 a 01/06 de 2012, promovido pela Faculdade CEUT.
- Curso de Montagem e Manutenção de Computadores – HD Informática, conclusão 2003.

- Curso de Operador de Microcomputador – Digitador, Windows, Word, Excel, Power Point – HD Informatica, conclusão 2002.
- Participou do Curso de DIREITO PREVIDENCIARIO: QUESTÕES ATUAIS, 04 a 07 Junho de 2018, promovido pela OAB-PI.
- Participou do I WORKSHOP SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS: o novo marco normativo aplicado ao setor privado, realizado de 17 a 18 março de 2021, promovido pelo Instituto Educacional de Estudos de Direito.
- Participou do Curso de Licitações e Contratos – com base no novo marco normativo, com carga horaria de 10 hs, realizado pela ESCOLA MINEIRA DE DIREITO.
- Participou da II JORNADA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS: O IMPACTO DA NOVA LEI NO PODER LOCAL, realizado em 30 março de 2021, promovido pelo Instituto Educacional de Estudos de Direito.
- Participou da III JORNADA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS: O QUE MUDA COM A LEI Nº 14.133/21, realizado em 05 de abril de 2021, promovido pelo Instituto Educacional de Estudos de Direito.
- Participou do Curso de ATUALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO MUNICIPAL COM BASE NA LEI Nº 14.133/21, realizado de 7 a 15 de abril de 2021, promovido pelo Instituto Educacional de Estudos de Direito.
- Participou do Curso: A DIFÍCIL ARTE DE DECIDIR: O GESTOR ENTRE A CRUZ E A ESPADA, realizado em 25 de setembro de 2021, promovido pela ESCOLA MINEIRA DE DIREITO.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2017-2020 – Câmara de Vereadores de Campo Maior-PI
- 2019-2022 – Câmara de Vereadores de Castelo Do Piauí-PI
- 2016-2018 – FAMEP – Faculdade do Médio Parnaíba-PI
- 2014-2015 – Estagio CIEE, Assessoria Juridica SEBRAE-PI
- 2006-2014 – 25º Batalhão de Caçadores/Exercito Brasileiro
- 2003-2005 – HD Informática, Campo Maior/Teresina-PI

Campo Maior-PI, 25 de março de 2022.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

IDENTIDADE DE ADVOGADO

CPF

ELIARDO LIMA CEREJO

TITULAR

ANTÔNIO CARLOS CEREJO
MARIA DO SOCORRO LIMA CEREJO

NACIONALIDADE

CAMPO MAIOR-PI

NO

2608890 - SSP/PI

LOCAL DE ORIGEM E TIPO

Nº

01 4805/2018

018 304 553 21

18/10/1988

DATA DE NASCIMENTO

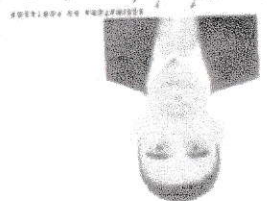
FRANCISSA LUCIA COSTA VILHOS

PROFESSORA



IDENTIFICAD
17083

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. 14738163



ASSINATURA DO PORTADOR

Eliardo Lima Cerejo



UNO DESIGNATIUNO
OBRIGATORIO PARA TODOS OS TITULARES
LEI 13 DE JUN DE 1996



CERTIFICADO

Certificamos que ELIARDO LIMA CEREJO participou do(a) XXXIV Seminário de Formação de Controladores Sociais, Treinamentos e Qualificação de Gestores, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, no período de 18 a 22 de setembro de 2017, participando dos seguintes eventos com suas respectivas cargas horárias:

- Regime Próprio de Previdência (4 horas-aula)

Teresina, 28 de setembro de 2017

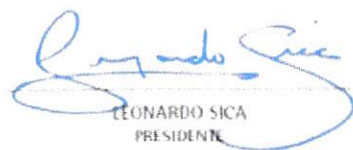

Delano Carneiro da Cunha Camara
Diretor da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

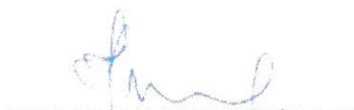



Certificado


A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a OAB PI - SUBSEÇÃO DE CAMPO MAIOR conferem a(o) Dr. ELIARDO LIMA CEREJO, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado 'DIREITO PREVIDENCIÁRIO: QUESTÕES ATUAIS', com carga horária de 8 horas-aula, realizado no período de 04 à 07 de junho de 2018.

CAMPO MAIOR, 7 de junho de 2018


LEONARDO SICA
PRESIDENTE


FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
PRESIDENTE DA OAB/PI


NAIARA DE MORAES E SILVA
DIRETORA GERAL DA ESA/PI


VIVIANE GIRARDI
DIRETORA CULTURAL

Parceria



CERTIFICADO




A Escola Mineira de Direito certifica que

ELIARDO LIMA CEREJO

Participou de: A Difícil Arte de Decidir: O Gestor entre a Cruz e a Espada,
na plataforma digital da Escola Mineira de Direito,
com carga horária de 3 horas-aula, na qualidade de aluno(a)

Varginha, 25 de Setembro de 2021



Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

Eliardo Lima Cerejo

participou com frequência e aproveitamento do

Curso de atualização em Licitações e Contratos no âmbito municipal com base na Lei nº 14.133/21

ocorrido no período de 7 a 15 de abril de 2021, perfazendo uma carga horária de 20 (vinte) horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 15 de abril de 2021.


Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Acadêmico do Curso

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br



CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

Eliardo Lima Cerejo

participou como ouvinte da

III Jornada sobre Licitações e Contratos: o que muda com a Lei nº 14.133/21?

ocorrida no dia 5 de abril de 2021, perfazendo uma carga horária de 2 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 5 de abril de 2021.

Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br



CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

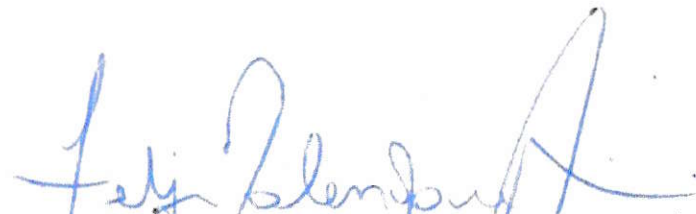
Eliardo Lima Cerejo

participou como ouvinte da

II Jornada sobre Licitações e Contratos: o impacto da nova lei no poder local

ocorrida no dia 30 de março de 2021, perfazendo uma carga horária de 4 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 30 de março de 2021.



Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento



CERTIFICADO




A Escola Mineira de Direito certifica que

ELIARDO LIMA CEREJO

participou do Curso Licitações e Contratos - com base no novo marco normativo,
na plataforma digital da Escola Mineira de Direito,
com carga horária de 10 horas-aula, na qualidade de aluno(a)

Varginha, 19 de Março de 2021



Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

Eliardo Lima Cerejo

participou como ouvinte do

I Workshop sobre Licitações e Contratos: o novo marco normativo aplicado ao setor privado

ocorrido nos dias 17 e 18 de março de 2021, perfazendo uma carga horária de 10 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 18 de março de 2021.

Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br



Certificado de Conclusão

Certificamos que

Eliardo Lima Cerejo

CPF: 019.304.553-21

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Direito Penal: Direito das Penas

Autor Responsável: Bernardo Costa Bax

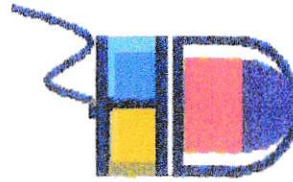
Com início em 23/07/2015 e término em 02/08/2015

Com duração estimada em 30 hora(s)

Localizador: 2076249.716383.15424



www.learncafe.com



02. 640 374/0001-05

MOACY MIRANDA BARRETO
Rua Cel. Eulálio Filho, 1000
Centro - CEP 64.280-000
Campo Maior - Piauí

INFORMÁTICA

Cursos Profissionalizantes
Rua Cel. Eulálio Filho Nº 961 Centro
Campo Maior - PI
C.G.C. 02 640 374/0001-05

CERTIFICADO

Certificamos que *ELIARDO LIMA CEREJO*, concluiu os cursos de DIGITADOR (A) E OPERADOR (A) de Microcomputador (*DIGITAÇÃO, WINDOWS 98, WORD 2000, EXCEL 2000 e POWER POINT 2000*). No período de 20 de Março de 2003 a 20 de Setembro 2003.

Carga Horária: 72 Horas

Campo Maior - PI, 02 de Outubro de 2003.



Titular do Certificado



Moacy M. Barreto




Certificado

Certificamos para os devidos fins que o(a) Sr(a)

Cláudio Lima Cruz

Participou do I FÓRUM PIAUIENSE DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: "Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária" no Piauí, promovido pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e Juventude (pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí) e Secretaria de Assistência Social e Cidadania, realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2014, no espaço do Atlantic City Club, perfazendo um total de 16 horas/aula.

Teresina(PI), 11 de abril de 2014.

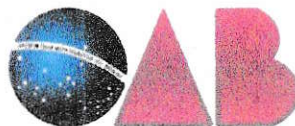

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí


Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Coordenador Geral do CE. IJ/PI


Luciana Evangelista
Presidente do CEDCA/PI



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional - Piauí

00001836933612

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Piauí CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Eliardo Lima Cerejo

portador(a) do CPF nº 019.304.553-21, prestou o XXIV Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado (a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Expedido em 20 de março de 2018

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Conselho Federal da OAB

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente do Conselho Seccional - Piauí



Centro de Ensino Unificado de Teresina
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA

Certificado

Certificamos que o aluno *Eliardo Lima Cerejo* participou da *JORNADIR – Jornada de Direito*, com carga horária de 20h/a, realizado nos dias 30 de maio a 01 de junho de 2012, no Centro de Ensino Unificado de Teresina – CEUT.

Teresina (PI), 03 de julho de 2012.

Coordenadora de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão.

Diretor Geral da Faculdade – CEUT.

FACULDADE DE TEOLOGIA DO BRASIL - FATEB
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO: PEDAGOGIA



Certificado

Certificamos que Eliardo Lima Cerejo, participou da apresentação do Projeto de Pesquisa do Estágio Supervisionado - I, sobre o Programa Universidade para todos (PROUNI). Com carga horária de 3 horas/aula no dia 30/06/2005.


Antonio de Araújo Lóiola
Diretor


Ass. do Participante

Campo Maior - PI, 01/07/2005



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Piauí
Subseção de Campo Maior-PI

Portaria nº 05/2018 GP
Campo Maior (PI), 24 de Maio de 2018.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PIAUÍ,
SUBSEÇÃO DE CAMPO MAIOR:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 18, XVIII, 33, XII e 41, do Regimento Interno da Seccional da OAB do Piauí

RESOLVE:

NOMEAR para compor a **SUBCOMISSÃO DE INFORMÁTICA** desta subseção, os Advogados abaixo relacionados:

PRESIDENTE: ELIARDO LIMA CEREJO, N° OAB/PI 17 083;

Publique-se e
Cumpra-se.

Dr. Wilson Spindola Rodrigues Silva
Presidente da OAB/
Subseção de Campo Maior – PI.



ELIARDO CEREJO
Advogados Associados

CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIARDO LIMA CEREJO
CPF: 019.304.553-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:29 do dia 28/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2022.

Código de controle da certidão: **A176.4A0D.0BBE.7532**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 220201930455321

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º/2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
019.304.553-21
NOME RAZÃO SOCIAL
ELIARDO LIMA CEREJO
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

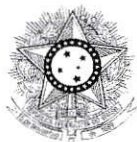
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/02/2022, ÀS 08:01:11

VÁLIDA ATÉ 11/05/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET. NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 3D22-0FDD-BD65-05F4-540C-6293-933F-76F8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIARDO LIMA CEREJO

CPF: 019.304.553-21

Certidão nº: 9487760/2022

Expedição: 24/03/2022, às 11:52:03

Validade: 20/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIARDO LIMA CEREJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **019.304.553-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.